



Câmara M

ESTADO

Publicada no Jornal Oficial
nº 660, de 5 de setembro de
1970.

(Jornal "O Eco", de 5/9/70).

LEI Nº

1.192

PROCESSO Nº

166-W

Lei n.º 1.192, de

12 de Agosto de 1970.

Dispõe sobre cessão de área
para construção de sepultu-
ra no Cemiterio Municipal.

O Doutor Rafael Americo Ranieri,

Prefeito do Município de Guaratinguetá, faço sa-
ber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e pro-
mulgo a presente lei:

Artigo 1.º — Fica o Prefeito autorizado a ceder
terreno, para a construção de sepultura, no imóvel deno-
minado « Cemiterio Municipal » de Guaratinguetá, na me-
tade da área desapropriada pela Lei n.º 841, de 12 de
dezembro de 1964.

Paragrafo unico — O cessionario obrigar-se-á á
observancia das normas de construção fixadas pelo Poder
Executivo, de modo a ficar assegurada a padronização de
estilo das sepulturas a serem construidas.

Artigo 2.º — As sepulturas terão 1,20 m (um me-
tro e vinte centímetros) de largura por 2 m (dois me-
tros) de comprimento, e ficarão separadas, umas das ou-
tras, por espaço não inferior a 50 cm (cincoenta centi-
metros).

Artigo 3.º — O preço da cessão de cada sepultu-
ra será estabelecido de acordo com o seguinte criterio:

I — cessão por cem (100) anos, obrigando-se o ces-
sionario ao pagamento da importancia de quinhentos cru-
zeiros (Cr\$ 500), em vinte (20) parcelas mensais de vin-
te e cinco cruzeiros (Cr\$ 25,00) cada uma;

II — cessão por cinquenta (50) anos, obrigando-se
o cessionario ao pagamento de duzentos e cinquenta cru-
zeiros (Cr\$ 250,00), em vinte (20) parcelas mensais iguais
de doze cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 12,50).

§ 1.º — V E T A D O

§ 2.º — V E T A D O

§ 3.º — Os preços acima estipulados estarão su-
jeitos a multa e correção monetaria, quanto em mora o
pagamento.

§ 4.º — Após a decorrença de cinco anos, a contar da data da cessão, a Prefeitura cobrará do cessionário uma taxa anual de fiscalização, equivalente a um por cento (1%) sobre o salário mínimo vigente na região.

Artigo 4.º — O Prefeito estabelecerá, anualmente os novos preços para as sepulturas, tendo por base os índices de aumento do salário mínimo fixados pelo Governo Federal.

Artigo 5.º — O disposto nesta Lei aplica-se também à chamada «parte velha» do Cemitério Municipal de Guaratinguetá, respeitados os direitos adquiridos sob a vigência de leis anteriores.

Artigo 6.º — Esta lei será regulamentada no prazo de 30 dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Guaratinguetá 12 de agosto de 1970

Rafael Americo Ranieri, Prefeito

Publicada nesta P. na data supra

Registrada no Livro de Leis Municipais n.º IX

Walter de Oliveira Mello, Secretário do Expediente

5.º. 660, de 5/9/70